PROJETO DE LEI Nº ____de__de_____de 2017

Determina que os veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Santana do Livramento realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências .

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Santana do Livramento realizarem desembarque de usuários idosos, mulheres gestantes e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

Parágrafo Único: O desembarque do usuário não pode ser fora do percurso regular do coletivo.

Artigo 2º - A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima descriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Parágrafo Único: A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na presente Lei, implica em multa no valor de 20 (vinte) Unidades de Referência Municipal – URM.

Artigo 3º - Esta Lei deverá ser afixada pela própria concessionária/permissionária no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de embarque e desembarque.

Parágrafo Único: A não afixação prevista neste artigo implica em multa de 10 (dez) Unidade de Referência Municipal – URM.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Evandro

Vereador Evandro Gutebier
Partido Republicano Brasileiro-PRB

Evandro Gutebier

A força do campo a serviço da comunidade!

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei pretende promover a melhoria na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, concedendo aos usuários mencionado nesta Lei, maior segurança e bem-estar.

Com a aprovação desta medida, pretende-se proteger os mais vulneráveis, uma vez que em muitos casos, os usuarios de transporte público são obrigados a percorrer longas distâncias do ponto de parada até seu destino.

Essas são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

.

Vereador Evandro Gutebier
Partido Republicano Brasileiro-PRB